

**INEXIGIBILIDADE DE VALOR Nº 023/2024
COM BASE NO ART. Nº 74 da Lei 14.133/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.769.213/0001-97, com sede administrativa na Rua João Altino Arantes, s/nº, Setor Sul, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público a contratação da empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no **CNPJ Nº 00.000.000/452-92**, com critério de INEXIGIBILIDADE – Inciso I do Art 74, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta o pagamento de serviços bancários e/ou tarifas executados em contas diversas do Fundo Mun. De Assistência Social.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ficha	Dotação Orçamentária	Subelemento	Rec./Dest.
0474	07.01.08.244.4012.4015.3.3.90.39.00	81 - SERVICOS BANCARIOS	100

3. DO VALOR

3.1. O valor da contratação será de **R\$1.305,50** (um mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), para o FMAS;

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito através de pagamento de boleto/título na data de seu vencimento após devidamente atestado pela administração.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

- 5.4.** Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 5.5.** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.7.** Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2.** O Município deverá anular o presente Edital no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3.** A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

ACREÚNA-GO 23 de maio de 2024.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/INFORMAÇÃO **INEXIGIBILIDADE – Inciso I do Art 74, da Lei 14.133/2021**

1.0 OBJETO

1.1 O presente procedimento visa o pagamento de tarifas/serviços bancários conforme Ofícios do Banco do Brasil S/A, referente ao mês abril 2024.

1.2 DETALHAMENTO DOS TÍTULOS

Item	Órgão	Descrição	Número das contas	Valo anual estimado
01	Prestação de serviços bancários – taxa de serviços diversos	Taxa de serviços de utilização de conta bancária	EM ANEXO	Conforme Ofícios em Anexo.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Trata o presente de prestação de serviços bancários que se justifica diante da premente necessidade de manutenção das contas públicas de forma contínua e ininterrupta. Os serviços são essenciais a todos os órgãos públicos e sem eles os órgãos administrativos notoriamente não poderão realizar as movimentações bancárias travando toda a atividade administrativa. Hoje praticamente todos os órgãos dependem de movimentações financeiras para manter a regularidade dos serviços prestados à comunidade e ainda realizar os pagamentos necessários, enfim, a necessidade da prestação dos serviços é notória em todas as repartições públicas e sua falta não só poderá, mas notadamente causará prejuízos à coletividade. Registro que a contratação deverá ocorrer nos moldes da lei 14.133/21 em seu artigo 74, inciso I visto se tratar de fornecedores exclusivos haja vista as contas já existirem.

3.0– MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO.

3.1 Tendo em vista o objeto tratar-se de fornecedor exclusivo haja vista poder ser prestado unicamente junto ao banco onde o Fundo mantém conta, não há possibilidade de realização de orçamentos, tendo em vista serem valores padronizados e definidos em norma específica direcionada a instituição financeira.

3.2 A instituição deverá emitir, comprovante dos serviços realizados através de documento hábil para pagamento contendo as demais informações necessárias para identificação do órgão e gastos realizados;

4.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Providenciar os pagamentos após conferência e aceite dos documentos encaminhados;

- 4.2. Atentar-se aos prazos fixados quanto a data do pagamento, em conformidade com as datas lançadas no título;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado;
- 4.4. Encaminhar o processo a assessoria jurídica para emissão de parecer e elaboração de recurso em caso de necessidade de manejo recursal pela administração.

5.0 - MEDIDAS ACAUTELADORAS.

5.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.0 - CONTROLE DA EXECUÇÃO.

6.1 A fiscalização da execução do procedimento será exercida por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do procedimento, e de tudo dará ciência à Gestão.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das partes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.3. O servidor designado para acompanhar o procedimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas que se fizerem necessárias, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

7.0 - FORMA DE PAGAMENTO.

11.1 O pagamento será feito através de pagamento de boleto na data de seu vencimento após devidamente atestado pela administração.

Acreúna GO, 13 de maio de 2024

Emerson Maia Silva

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Pública